OFÍCIO N°21/2026.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026

Assunto: Recurso de Revisão de Pontuação

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL Nº 001/2026

Projeto Treina Aí - Objeto 2

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste apresentar algumas alegações que julgamos ser de importante pertinência, sobre a seleção dos projetos do edital supra citado.

Antes de tudo, ressaltamos que as alegações aqui apresentadas têm por finalidade evidenciar os aspectos que consideramos fundamentais para possibilitar a reversão da eliminação da entidade no processo seletivo e, consequentemente, a atribuição da pontuação correspondente aos itens ora esclarecidos.

A decisão da Comissão de Seleção apresenta-se justa, especialmente diante das informações disponíveis nos documentos. Contudo, identificamos a ocorrência de um erro material em um dos pontos da proposta enviada, e verificou-se que tal equívoco produziu um efeito cascata sobre a avaliação, comprometendo o resultado final. Embora consideremos a análise justa, para que se busque a aplicação dos princípios primeiramente da busca pela verdade material, sem prejuízo da legalidade e da razoabilidade, entendemos que esse erro pode e deve ser oportunamente revisto e reavaliado, permitindo a correção da decisão sem prejuízo à celeridade do processo e assegurando a apreciação dos fatos de maneira mais ampla.

Consideramos os seguintes aspectos.

1º - Com relação ao Item 1.1 do parecer exarado pela comissão de análise, que tomamos a liberdade de transcrever:

> "- quanto à adequação das propostas aos objetivos, metas e resultados previstos no edital, a proposta **mostra -se incompatível e insuficiente, notadamente no que tange à equipe de trabalho** *(grifo nosso).* O edital prevê a distribuição de 08 turmas, com frequência de 02 vezes por semana. Portanto, são necessárias 16 horas de aula por semana. A proposta detalha, no quadro de equipe técnica, 05 professores com carga horária de 02 horas semanais cada. A carga horária total disponível é de apenas 10 horas semanais (5 professores x 2 horas), deixando um deficit de 6 horas semanais para o atendimento de todas as turmas descritas na metodologia."
> RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL n° 001/2026- Processo Administrativo n° 31.00350305/2026-81 (p. 5).

Neste ponto, cabe esclarecer que ocorreu erro material no preenchimento da proposta do projeto. Na página 11, ao informar o quantitativo de professores, foi registrado o número **5**, quando o quantitativo correto é **8** profissionais.

O equívoco decorreu de um lapso exclusivamente material durante a elaboração da proposta, uma vez que o projeto será executado em 5 locais distintos, circunstância que levou o responsável pelo preenchimento a confundir o número de polos de execução com o quantitativo de professores necessários para a realização das atividades.

Trata-se, portanto, de erro meramente formal e de digitação, sem qualquer repercussão sobre a metodologia, a execução do projeto, a composição dos custos ou a capacidade operacional da entidade. A necessidade de contratação de 8 professores encontra respaldo na estrutura técnica da proposta, sobretudo no cálculo dos valores reservados para cumprimento das obrigações salariais e da carga tributária decorrente. Essa certeza está contemplada na distribuição das turmas e nas demais informações constantes do projeto, evidenciando que o registro do número **5** decorreu exclusivamente de um erro material, que consideramos totalmente passível de correção.

Considerando a natureza do equívoco, sua evidente identificabilidade e a inexistência de qualquer alteração substancial da proposta, entende-se que a correção desse erro material é medida que prestigia os princípios da razoabilidade, da verdade material, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem acarretar qualquer prejuízo à isonomia entre os participantes do certame. Tomamos a liberdade de exibir o recorte da página 11 a seguir:

05 Professores: Planejar, organizar e ministrar aulas na modalidade definida no projeto, que podem ser de: ginástica coletiva ou treinamento funcional ou dança ou ainda as demais atividades físicas previstas, observando as características, necessidades e objetivos dos beneficiários. Promover ações que estimulem a integração social, a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida dos participantes. Realizar o acompanhamento da frequência, participação e evolução dos alunos, incentivando a adesão e a permanência nas atividades. Zelar pela adequada utilização e conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo projeto, bem como pela segurança dos participantes durante a realização das atividades. Atuar de forma integrada com a equipe técnica na execução das ações pedagógicas, recreativas e de socialização previstas. CH: 2 horas semanais. Estimativa de cálculo para os encargos sobre os salários. INSS 20%, acidente de trabalho 2%, terceiros 5%, FGTS 8%, PIS 1%, multa demissional 5,8%. Além de 8,44% por mês referente a 13º salário, 2,8% por mês referente a férias e mais um acréscimo 5,2% referente aos INSS, FGTS e PIS do 13º e férias. Total 58,24% do salário. CH 20 horas semanais.	Salário médio de mercado com encargos trabalhistas e securitários	R$ 34.812,80

Recorte da página 11 do processo protocolado.

Neste aspecto julgamos caber ainda, a título de justificativa, apresentação da memória de cálculo feita pelo gestor de projetos do Instituto Trilhar. Esta memória é o principal instrumento de análise de viabilidade financeira utilizado no momento da formatação do projeto, buscando identificar sua viabilidade e exequibilidade financeira.

Eis o recorte da nossa planilha:

Instituto Trilhar

1 - Recusros Humanos:

Nº	Cargo	Detalhamento	Quant.	Duração	Salário Carteira	Impostos e encargos	Valor mensal	Valor Total
1.1	Coordenador Técnico	Responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades - 20 horas / semanais	1	12	R$ 3.500,00	R$ 2.038,40	R$ 5.538,40	R$ 66.460,80
1.2	Professor	Planejar e ministrar as aulas, possuir formação em Educação Física, em bacharelado ou licenciatura, CREF ativo e, preferencialmente, experiência nas modalidades ofertadas. 02 Horas / semanais	8	11	R$ 250,00	R$ 145,60	R$ 395,60	R$ 34.812,80
1.3	Auxiliar Administrativo	Prestar suporte às atividades administrativas e operacionais, na organização de documentos, atendimento ao público, e auxílio na comunicação.	1	11	R$ 1.400,00	R$ 815,36	R$ 2.215,36	R$ 24.368,96
	Total		**9**					**R$ 125.642,56**

Recorte da planilha de recursos humanos – Instituto Trilhar

Soma-se a essa observação, a informação de que o valor médio da hora-aula a ser pago ao profissional responsável pela execução das atividades será de **R$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor alinhado à média dos valores de referência orientados pela tabela de precificação adotada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, apresentada às páginas 378 a 388 do processo.

Tomamos a liberdade de anexar, para fins de demonstração e subsidiando a presente manifestação, cópia do recibo de pagamento de celetista que exerce função análoga à prevista no presente projeto, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2023 e respectivos aditivos, atualmente vigente. O referido documento evidencia a compatibilidade dos valores praticados pela entidade com aqueles efetivamente adotados na execução de parceria de mesma natureza celebrada com esta Administração Pública.

INSTITUTO TRILHAR
CNPJ: 10.239.821/0001-39 CC: FORMAÇÃO ESPORTIVA B/ Folha Mensal
Mensalista Junho de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
262	FARLEY PEREIRA NOGUEIRA	231315	18	1
	PROFESSOR(A) GINASTICA FUNCIONAL	Admissão:	05/08/2025	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
8781	DIAS NORMAIS	30,00	267,50	
998	I.N.S.S.	8,07		24,07

Aqueles que tiverem contribuição previdenciária abaixo do mínimo previsto na legislação devem fazer a complementação

Total de Vencimentos	Total de Descontos
267,50	24,07
Valor Líquido ⇨	243,43

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
267,50	267,50	267,50	21,40	267,50	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo. Assinatura do Funcionário [redacted] Data

O Professor Farley recebe por 2 aulas semanais (8 horas mensais) o valor médio por hora de **R$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos)**.

Cumpre destacar que, caso o projeto previsse apenas as 5 posições de professor consideradas na análise, o valor médio da hora-aula alcançaria aproximadamente **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, patamar significativamente superior ao praticado e que, de fato, poderia ser considerado incompatível com os parâmetros de mercado, inviabilizando a execução.

Ao jogar luz sobre este tópico, entendemos esclarecido que não existe o déficit citado pelo analista, motivo pelo qual solicitamos a revisão da decisão.

2º - Na sequência do mesmo parecer (p.6), o analista considera:

> "- No que tange à adequação orçamentária e financeira da proposta, apresentou informações dos custos referentes às ofertas de atividades previstas no edital, incluindo referência de preços e documentação diversa (orçamentos e cópias de sites) com demonstração de preços. Entretanto, **a planilha de despesas está subestimada em relação à necessidade real do projeto, o que pode levar a um desequilíbrio futuro ou à incapacidade de execução do objeto,** gerando inconsistência na memória de cálculo financeira, que **não previu o aporte de recursos necessário para a real carga horária do projeto** *(grifos nossos)*. Dessa forma, a proposta torna-se inexequível."
> RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL n° 001/2026- Processo Administrativo n° 31.00350305/2026-81 (p. 6).

Diante das alegações já apresentadas neste documento, sobretudo no que faz menção à carga horária dos profissionais a serem contratados, percebe-se um modelo de efeito cascata, o que se fosse a real expressão da proposta, estaria correto.

Entretanto, ao analisar os dados da proposta pelo viés oferecido neste documento, pode-se perceber que existe sim, a perfeita possibilidade de execução, dentro dos padrões exigíveis, com os profissionais em quantidades adequadas e tendo os valores suficientes para quitação plena das obrigações adquiridas.

3º - Sobre a realização do evento, escreve o analista:

> "- Por fim, o plano de divulgação apresentado foi considerado parcialmente adequado, vez que há lacunas de detalhamento e **omissão de dados essenciais** na estratégia de mobilização apresentada, o que impede a administração de aferir a eficácia das ações propostas frente às metas do edital. Embora a entidade tenha anexado um formulário de "Plano de Comunicação", os campos técnicos fundamentais destinados ao "Alcance mensal estimado" e ao "Engajamento mensal estimado" foram deixados em branco, sem qualquer projeção quantitativa de resultados." *(grifo nosso).*
> RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL n° 001/2026- Processo Administrativo n° 31.00350305/2026-81 (p. 6).

É fato inconteste e notório que os campos referentes ao "Alcance Mensal Estimado" e ao "Engajamento Mensal Estimado" não foram preenchidos com projeções quantitativas. Todavia, em nosso entendimento, essa circunstância por si, não torna o plano insuficiente nem impede a Administração de avaliar sua viabilidade técnica.

Isso porque o Plano de Comunicação apresentado contém definição objetiva das ações de divulgação que serão executadas durante toda a vigência do projeto, especificando a frequência das publicações em cada plataforma digital, compreendendo:

- 03 publicações fotográficas por semana;
- 03 reels por semana;
- 21 stories por semana;
- 01 publicação em formato carrossel por semana.

Além da programação editorial, foi detalhada a estratégia de tráfego pago, contemplando:

- segmentação do público entre 18 e 59 anos;
- geolocalização direcionada ao entorno dos cinco polos de execução do projeto;
- campanhas específicas voltadas à captação de beneficiários;
- prospecção de parceiros;
- fortalecimento institucional da marca;
- divulgação contínua das atividades do projeto.

Também foram identificados todos os territórios de abrangência das campanhas, indicando nominalmente os cinco equipamentos públicos e comunitários onde ocorrerão as atividades, permitindo delimitar precisamente o universo territorial da comunicação.

Dessa forma, o plano apresenta elementos concretos que permitem aferir sua consistência operacional, inexistindo ausência de estratégia de mobilização.

A estimativa de alcance e engajamento em redes sociais representa indicador sujeito a inúmeras variáveis próprias das plataformas digitais (algoritmos, sazonalidade, impulsionamento efetivo, comportamento do público, concorrência de conteúdo etc.), tratando-se de mera projeção estatística que não constitui requisito indispensável para demonstrar a capacidade de execução da estratégia apresentada.

Nessas circunstâncias, a ausência de projeção numérica de alcance e engajamento configura impropriedade meramente formal, incapaz de descaracterizar a robustez do plano de divulgação, sobretudo porque todas as ações, frequência das publicações, segmentação do público, delimitação territorial e objetivos das campanhas encontram-se claramente definidos.

A interpretação adotada no diagnóstico acaba por privilegiar um aspecto formal em detrimento da efetiva análise do conteúdo técnico apresentado, contrariando os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da verdade material e da eficiência administrativa, amplamente aplicáveis aos procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Cumpre destacar que o próprio objetivo do Plano de Comunicação é demonstrar a estratégia de divulgação do projeto, finalidade plenamente atendida pela proposta apresentada.

Assim, considerando que:

- a estratégia de comunicação foi integralmente descrita;
- foram estabelecidas metas de publicação periódica;
- foram definidos público-alvo, segmentação geográfica e finalidade das campanhas;
- encontram-se identificados todos os polos de execução do projeto;

Entende-se então, que a ausência de estimativas numéricas de alcance e engajamento não compromete a avaliação da capacidade operacional da OSC, tampouco inviabiliza o acompanhamento posterior dos resultados.

A título de complemento desta abordagem, se considerarmos as cinco regiões de execução (Nova Esperança, Aparecida, Nova Cachoeirinha e Caiçara), a população residente nesses bairros e seu entorno imediato, bem como o público de 18 a 59 anos definido para o tráfego pago, podemos elaborar uma estimativa bastante plausível.

Somando os bairros e o raio aproximado de influência (500 m a 1 km) dos cinco polos, chega-se a uma população potencial entre 55 mil e 70 mil habitantes, dos quais aproximadamente 58% a 62% encontram-se na faixa de 18 a 59 anos.

Assim, o público-alvo potencial (alcance mensal estimado) situa-se aproximadamente entre: 20.000 e 35.000 pessoas. Esse é o universo de pessoas aptas a receber as campanhas.

Sobre o engajamento esperado, dados revelam que para páginas institucionais, a taxa média de engajamento costuma variar entre 3% e 8%.

Aplicando essa taxa ao alcance mínimo estimado de 20.000 pessoas, com engajamento médio de 5%:
≈ 1.000 interações mensais
(interações = curtidas, comentários, compartilhamentos, salvamentos, respostas aos stories e cliques).
Assim, um valor de engajamento mensal estimado seria entre 800 e 1.500 interações.
4º - Sobre a afirmativa do analista:

> "Somado a isso, **a empresa contratada para a execução do serviço** (Ramon Cunha Assumpção - MEI) não teve sua expertise ou presença digital comprovada, constando apenas um número de telefone celular no campo destinado às redes sociais e contatos, impossibilitando a verificação de seu portfólio ou capacidade de entrega". *(grifo nosso)*
> RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL n° 001/2026-Processo Administrativo n° 31.00350305/2026-81 (p. 6).

Informamos que a empresa mencionada se limitou a apresentar proposta comercial contendo os valores para eventual prestação dos serviços objeto da contratação.

Por equívoco material na elaboração da documentação, referido orçamento — que, à época, representava a proposta de menor valor obtida — foi integralmente copiado e inserido no campo destinado à proposta apresentada pela entidade.

Esclarece-se, contudo, que tal ocorrência não implica qualquer compromisso de contratação da empresa citada, tampouco configura vinculação da entidade à proposta comercial apresentada. A seleção do fornecedor observará, oportunamente, os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, podendo ser contratada outra empresa que venha a apresentar condições técnicas equivalentes e preços mais favoráveis, nos termos dos procedimentos internos de contratação aplicáveis.

Trata-se, portanto, de mero erro material de edição, sem qualquer repercussão sobre a futura contratação ou sobre a regularidade da proposta submetida à Administração.

Diante do exposto, apresentamos nossas sinceras desculpas pelo equívoco ocorrido e solicitamos que a inconsistência seja relevada, por se tratar de falha estritamente formal, desprovida de potencial para comprometer a lisura, a competitividade ou a execução do projeto.

Considerações finais

Por todo o exposto, resta evidenciado que a presente manifestação não tem por objetivo afastar a responsabilidade da entidade por eventuais equívocos materiais identificados, tampouco desconstituir o importante e criterioso trabalho técnico desenvolvido pela Comissão de Seleção. Buscamos tão somente demonstrar que determinadas conclusões da comissão de seleção decorreram destes erros materiais passíveis de correção. Queremos acreditar que estas circunstâncias merecem ser reavaliadas à luz de razoabilidade e a bem dos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme já citado, a moderna governança pública e a evolução do Direito Administrativo brasileiro têm privilegiado interpretações orientadas pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da busca da verdade material e do formalismo moderado, evitando que falhas meramente formais, incapazes de comprometer a isonomia, a competitividade ou a finalidade do procedimento, conduzam a resultados desproporcionais. Esse entendimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Art. 20 e 21), bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

Nessa perspectiva, a correção de erros meramente materiais e a revisão de entendimentos que possam conduzir a resultados desproporcionais não representam afronta à legalidade, mas, ao contrário, concretizam os princípios da boa administração, da eficiência administrativa e da adequada concretização das políticas públicas.

Cumpre destacar, ainda, que o Instituto Trilhar mantém uma relação institucional consolidada com a Prefeitura de Belo Horizonte há mais de cinco anos, período em que construiu uma trajetória pautada pela responsabilidade, pela transparência e pelo compromisso com a execução de políticas públicas voltadas ao esporte e à inclusão social, como o Projeto Seleções do Futuro, executado no ano de 2022.

Atualmente, a entidade é parceira da Administração Municipal em quatro projetos, sendo três em plena execução e um em fase de implementação, sendo:

- Polo de Formação Esportiva Dom Bosco (Ginásio Poliesportivo Dom Bosco e Polo de Formação Esportiva Pompéia - até 2025) – Em execução;
- Polo de Formação Esportiva Louis Braille (Praça da Saudade e Polo de Formação Esportiva Pompéia - a partir de 2026) – Em execução;
- Polo de Formação Esportiva Barreiro (Milionários e Campo Bonsucesso) – Em execução;
- Centro de Artes Marciais Municipal (Em implementação).

Essa parceria continuada demonstra não apenas a capacidade técnica e operacional da instituição, mas também a relação de confiança construída ao longo dos anos, fruto do cumprimento das obrigações assumidas, da correta aplicação dos recursos públicos e da efetiva entrega dos resultados pactuados.

Evidentemente, esse histórico não constitui fundamento para tratamento privilegiado ou flexibilização das regras do certame, que devem ser observadas de forma isonômica por todos os participantes. Contudo, revela que a entidade possui reconhecida experiência na execução de projetos dessa natureza e reforça que os pontos ora discutidos decorrem de erros materiais e de divergências interpretativas pontuais, e não de deficiência técnica, incapacidade operacional ou descumprimento de obrigações.

Requerimento.

> Respeitosamente requer-se a reconsideração da decisão proferida pela equipe de análise, a reavaliação dos pontos objeto desta manifestação, permitindo que a proposta seja apreciada em sua integralidade, segundo seu efetivo mérito técnico e em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da verdade material.

Justificativa do Requerimento.

A manutenção de interpretações excessivamente restritivas, especialmente quando fundadas em erros materiais passíveis de correção, poderá comprometer não apenas a participação das entidades no certame, mas também a própria efetividade da política pública que se pretende implementar.

Ao final, o maior destinatário deste processo não é a entidade proponente, mas a população que será beneficiada pela execução do projeto. As organizações da sociedade civil constituem importantes parceiras da Administração Pública na concretização de direitos e na ampliação do alcance das políticas públicas, especialmente em territórios e contextos nos quais a atuação estatal, por limitações operacionais ou estruturais, não consegue alcançar com a mesma capilaridade.

É justamente por essa razão que se espera que a análise das propostas privilegie seu conteúdo, sua viabilidade, sua capacidade de gerar resultados e seu impacto social, assegurando que os recursos públicos cumpram sua finalidade maior: promover o interesse público, ampliar o acesso da população a serviços e oportunidades de qualidade e fortalecer políticas públicas que transformam realidades. A revisão dos pontos ora suscitados não representa apenas a correção de aspectos formais da avaliação, mas também a oportunidade de prestigiar uma parceria institucional construída ao longo de mais de cinco anos, pautada pela confiança mútua, pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos e pelo compromisso permanente com a entrega de resultados em benefício da população de Belo Horizonte.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA DE SOUZA MORAES
Data: 17/07/2026 15:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Érica de Souza Moraes
Presidente